



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº1727/2017

De 13 de Setembro de 2017

**Cria e institui o logotipo da
Secretaria Municipal de Saúde de
Cerro Branco.**

**JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado
do Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

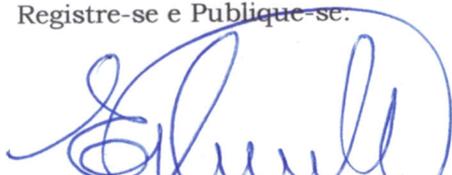
Art. 1º - Fica criado o logotipo da Secretaria Municipal de Saúde de Cerro
Branco, conforme imagem do Anexo I desta Lei.

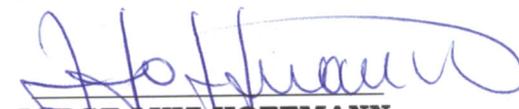
Art. 2º - Fica autorizada a utilização do logotipo de que trata o Art. 1º desta
Lei em toda e qualquer manifestação e/ou ato da Secretaria Municipal de Saúde, bem
como pelas demais secretarias, quando em menção às atividades da Secretaria Municipal
de Saúde.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

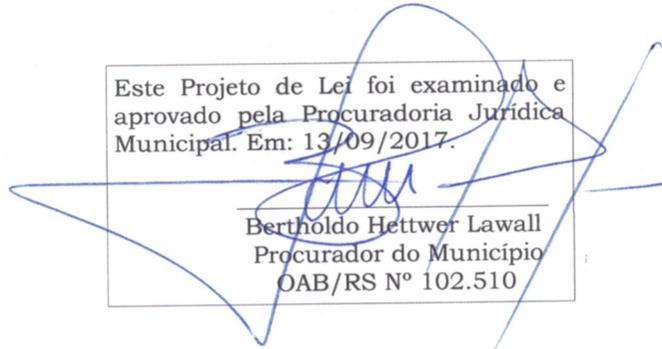
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 13 dias do mês de Setembro de 2017.**

Registre-se e Publique-se.


EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração
Interino


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei foi examinado e
aprovado pela Procuradoria Jurídica
Municipal. Em: 13/09/2017.


Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102.510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº067/2017

De 28 de Agosto de 2017

**Cria e institui o logotipo da
Secretaria Municipal de Saúde de
Cerro Branco.**

**JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do
Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o logotipo da Secretaria Municipal de Saúde de Cerro Branco, conforme imagem do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica autorizada a utilização do logotipo de que trata o Art. 1º desta Lei em toda e qualquer manifestação e/ou ato da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelas demais secretarias, quando em menção às atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 28 dias do mês de Agosto de 2017.**


Jorge Luiz Hoffmann
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 12/08/2017

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00


ASSINATURA DO SERVIDOR

Este projeto de lei se encontra examinado e
aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 28/08/2017.


Bertholdo Hettwer Layall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102.510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**



ANEXO I

